

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003908/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053235/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002453/2011-69
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAIS ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

E

VIACAO CIANORTE LTDA, CNPJ n. 75.378.216/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MILTON LUIZ GURGINSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente acordo abrange todos os empregados da empresa indistintamente, integrantes da categoria representados pelo Sindicato Profissional.** , com abrangência territorial em **Cianorte/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fixam as partes com contra prestação mensal ao cumprimento da jornada legal os seguintes pisos salariais:

A – **MOTORISTA:** A partir de 01/05/2011 R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).

B – **COBRADOR** A partir de 01/05/2011 R\$ 680,00 (seiscentos oitenta reais).

C – **LAVADOR, LIMPADOR DE ÔNIBUS E SERVIÇOS GERAIS** o piso será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

D - **DEMAIS EMPREGADOS:** Reajuste de 8% (oito por cento) sobre salário praticado em janeiro de 2011.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS

Será lícito o desconto na folha de pagamento dos funcionários os débitos contraídos através de convênios, inclusive mensalidade sindical, quando autorizado formalmente pelo funcionário.

CLÁUSULA QUINTA - DANOS CAUSADOS

Em caso de danos causados pelo empregado será lícito à empresa o desconto do mesmo, desde que obedecidas normas previstas no § 1º do Art. 462 da CLT, com Boletim de Ocorrência (BO) provando a culpabilidade do funcionário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Alimentação (PAT) fica assegurando a todos os empregados enquanto viger o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Vale Alimentação mensal de R\$ 90,00. (noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O Vale Alimentação deverá ser entregue na época do pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Para os empregados fora da sede de seu domicílio a empresa será responsável pela alimentação e estadia (pouso) quando em serviço.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - PASSE LIVRE

A empresa concederá passe livre nos veículos de sua frota a todos os seus funcionários.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e, declarados aos fins da Previdência Social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos parcela esta sem natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá apólice de seguro de vida com a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo regional por empregado cujo montante será destinando ao seguro de vida em grupo dos mesmos, sem prejuízos do Art. 7º inciso XXVIII CF em vigor.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria será decorrente da lei, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais independentemente dos turnos de trabalho. O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta) por cento e o adicional noturno será de 20% (vinte) por cento incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74 parágrafo 3º da CLT), aplicável para localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada) não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT em até 05h30min (cinco horas e trinta minutos). Permite ainda à empresa a celebração de acordos individuais visando a prorrogação compensatória. Em face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador ajustam as categorias que aos fins do art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros esta com base no Art. 7º inciso XXVI da Constituição Federal em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

Quando obrigatório o uso do uniforme à empresa fornecerá graciosamente ao empregado 03 (três) jogos anualmente, devendo o empregado apresentá-lo quando da substituição.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com o valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CIT, “ e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias’ ’ , MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05/05/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5ª turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

21.1 – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, “ e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias” , MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do Sindicato Profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2010.

21.2 – Fica estabelecida o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: para exercer de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento” .

21.3 – Quaisquer divergências, esclarecimento ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

§ 1º-Desta forma as empresas descontarão dos salários de todos seus empregados, representados por este instrumento 1-30 (um trinta avos) no mês de Junho de 2011 a título de reversão salarial, em favor do Sindicato profissional, que deverá ser pago ao Sindicato até o dia dez do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas recolherão mensalmente em favor do sindicato, (**por sua conta**), sem descontar dos empregados o equivalente a 1% (um por cento) do salário básico de cada trabalhador a título de Contribuição Confederativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado for admitido após a data-base, no segundo mês de vigência do contrato de trabalho, será descontado 1-30 (um trinta avos) de sua remuneração, procedendo de idêntica forma nos demais meses nas condições acima estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR AUXÍLIO DOENÇA DOS ASSOCIADOS

Pelo viger do presente ACT as empresas contribuirão mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, excluídas todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor do sindicato profissional da respectiva base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As empresas também contribuirão mensalmente em favor da **FETROPASSAGEIROS** com o equivalente a 1% (um por cento) do salário - base de cada empregado, excluídas, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor da FETROPASSAGEIROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

SINDICATO e **FETROPASSAGEIROS** encaminharão com antecedência as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder ao recolhimento devido até o (vigésimo dia) de cada mês deixando disponível ao Sindicato profissional e Federação, ambos, beneficiários, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

PARAGRAFO TERCEIRO.

Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido mais atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO.

A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUINTO – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da Empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

As partes signatárias poderão rever total ou parcialmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que haja interesse para tal. Todavia, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deverão as mesmas entrar em entendimento para a renovação ou prorrogação do presente instrumento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente acordo deverão preliminarmente ser dirimidas entre as partes signatárias.

Não sendo possível a solução amigável elegem de comum acordo o Foro da Comarca de CIANORTE com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam. E por assim estarem justos e combinados firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

As partes infratora de qualquer cláusula do presente acordo, fica obrigada a indenizar os prejuízos, com a importância equivalente a 5 (cinco por cento) do salário mínimo do empregado por infração independente das demais sanções legais que se reverterá em favor da parte prejudicada

RONALDO JOSE DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST
TUR ANEXOS MGA**

MILTON LUIZ GURGINSKI

Diretor

VIACAO CIANORTE LTDA